



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Decreto n. 37/2021, de 14 de janeiro de 2021.

“Altera em partes o Decreto 36/2021 e dá outras providências.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º. Do Decreto 36/2021, de 13 de janeiro de 2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica proibida a realização de todo tipo de eventos, tanto público como privado, bem como a aglomeração de pessoas, dos dias 15/01 até 23/01.

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º. Do Decreto 36/2021, de 13 de janeiro de 2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A utilização das praças, parques infantis, quadras, bocha, parque de exposições, clube do laço e ginásios poliesportivos, bem como a prática de qualquer atividade esportiva, está temporariamente proibida, pelo prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no Decreto 141/2020.

§ 1º. A prática da caminhada e do ciclismo é permitida desde que realizada de forma individual, sendo observado o uso obrigatório da máscara de proteção.

§ 2º. A prática de funcional e pilates está permitida com o limite de apenas o instrutor e um aluno por horário.

§ 3º. As academias de ginástica poderão atender com horário marcado, devendo se limitar ao máximo de 03 pessoas no local, incluindo o instrutor, durante todo o horário de funcionamento, bem como ser feita a higienização de todos os aparelhos entre uma utilização e outra.

Art. 3º. Ficam acrescentados os parágrafos abaixo ao art. 9º. do Decreto 36/2021, de 13 de janeiro de 2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 9º.

§ 1º. Continua em vigor as normas para os cidadãos lagunenses que viajarem para cidades não limítrofes, devendo os mesmos se apresentarem no retorno para a avaliação da vigilância epidemiológica acerca da necessidade de isolamento.

§ 2º. Recomenda-se a toda a população que não receba visitas de outros municípios, a fim de se evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 14 de janeiro de 2021.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Decreto n. 37/2021, de 14 de janeiro de 2021

“Altera em partes o Decreto 36/2021 e dá outras providências.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º. Do Decreto 36/2021, de 13 de janeiro de 2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica proibida a realização de todo tipo de eventos, tanto público como privado, bem como a aglomeração de pessoas, dos dias 15/01 até 23/01.

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º. Do Decreto 36/2021, de 13 de janeiro de 2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A utilização das praças, parques infantis, quadras, bocha, parque de exposições, clube do laço e ginásios poliesportivos, bem como a prática de qualquer atividade esportiva, está temporariamente proibida, pelo prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no Decreto 141/2020.

§ 1º. A prática da caminhada e do ciclismo é permitida desde que realizada de forma individual, sendo observado o uso obrigatório da máscara de proteção.

§ 2º. A prática de funcional e pilates está permitida com o limite de apenas o instrutor e um aluno por horário.

§ 3º As academias de ginástica poderão atender com horário marcado, devendo se limitar ao máximo de 03 pessoas no local, incluindo o instrutor, durante todo o horário de funcionamento, bem como ser feita a higienização de todos os aparelhos entre uma utilização e outra.

Art. 3º. Ficam acrescentados os parágrafos abaixo ao art. 9º. do Decreto 36/2021, de 13 de janeiro de 2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

§ 1º. Continua em vigor as normas para os cidadãos lagunenses que viajarem para cidades não limítrofes, devendo os mesmos se apresentarem no retorno para a avaliação da vigilância epidemiológica acerca da necessidade de isolamento.

§ 2º. Recomenda-se a toda a população que não receba visitas de outros municípios, a fim de se evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra e vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 14 de janeiro de 2021.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado